



056

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

CADASTRADO

PROJETO de LEI Nº 078/2001 ORIGEM 017
Em 28 de MAIO de 2001
Autor CASSIO CUNHA LIMA PODER EXECUTIVO

EMENTA: MODIFICA O ART. 3º DA LEI Nº 2.953 DE 18 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 24 de 07 de 2001

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08

de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08

de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N.º 078/2001
AUTORIA: Poder Executivo

PARECER

Relatório:

A mensagem oriunda do P. Executivo, de n.º 078/2001 - origem 017/01, que foi encaminhada pela Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", recebemos para emissão do competente parecer, o qual modifica o art. 3º da Lei n.º 2.953/94 e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

A iniciativa do P. Executivo através do envio do presente Projeto de Lei para esta Casa buscando a deliberação desta Câmara para a prática do ato relativo ao procedimento que regula a aprovação do requerido está em perfeita simetria com as normas legislativas pertinentes à matéria.

A situação trazida para discussão e deliberação desta Casa Legislativa em nada afronta o ordenamento jurídico vigente, não havendo pois vício de qualquer natureza que inviabilize sua tramitação e aprovação, posto estar o r. em conformidade com as disposições mandamentais para o caso em tela.

É o parecer do Relator

Voto da Comissão

Conforme discutido e relatado, tanto a vertente política quanto a jurídica, o presente Projeto de Lei está a salvo de qualquer disposição que possa inquiri-lo de ofensa a ordem constitucional, in concreto, somos pela tramitação e aprovação da presente propositura.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 30 de Julho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "Petrônio Figueiredo", written in a cursive script.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM Nº 017

De, 28 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI Nº 017**, de 28 de maio de 2001, que modifica o art. 3º, da Lei nº 2.953, de 18 de agosto de 1994, e dá outras providências

Em face da recente e necessária modificação da estrutura orgânico-administrativa municipal, promovida pela Lei Complementar 005, de 21 de janeiro do corrente, o Cadastro mencionado no art. 3º, da Lei 2.953 de 18 de agosto de 1994, acha-se, hoje, subordinado à Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte do Município.

Assim, para a correta atualização legislativa municipal, necessário se faz a alteração a promulgação da presente Lei..

Certo de contar com a compreensão dos Ilustres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, na aprovação da matéria focalizada, colho o ensejo para renovar os mais elevados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 27 / 06 / 01
AS 16:00 HORAS.
bno
SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº ~~017~~ 078/01

De, 28 de maio de 2001.

ORIGEM 017 -

**MODIFICA O ART. 3º DA LEI Nº
2.953 DE 18 DE AGOSTO DE
1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 2.953 de 18 de agosto de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Cadastro será coordenado pela Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte do Município, com a colaboração dos órgãos e entidades envolvidas com o esporte amador.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em _____ de 19__

[Signature]
Presidente

LEI Nº 2.953 ✓

De, 18 de agosto de 1994

ARQUIVE-SE

Em 14 de 10 de 1994

[Signature]
Gonçalo Barbosa
PREFEITO

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DO
ATELETA AMADOR E DA OUTRAS PRO
VIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a
seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal do
Atleta Amador, com banco de dados para acompanhamento da vida es-
portiva de todos os atletas.

Art. 2º - Cada atleta terá seu número de regis-
tro e carteira de identificação.

Art. 3º - O Cadastro será coordenado pela Secre-
taria de Educação e Cultura do Município, com a participação dos
órgãos e entidades que promovem e organizam os eventos esportivos
em Campina Grande.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

[Signature]
Félix Araújo Filho
Prefeito